



CONTRATO Nº 037/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRA O MUNICIPIO DE IBITIARA – BA E A EMPRESA GPM
BAHIA LTDA, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 018/2022.**

O MUNICIPIO DE IBITIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 08 – Centro – Ibitiara – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e a empresa **GPM BAHIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 40.278.233/0001-75, com sede na Praça da Bandeira, nº 280 Terreo, Bairro Centro, CEP 44895-000 – Barro Alto - Bahia, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Rafael Damasceno Ferreira**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 1330206223, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.238.065-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme dispõe o **art. 24, II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94**, e em conformidade no processo de dispensa de licitação nº. 018/2022, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços de assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação, (transparência pública e acesso a informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, implantação e implementação da ouvidoria, desenvolvimento e manutenção da web site através do endereço www.ibitiara.ba.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com a proposta da CONTRATADA e cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, e Das Condições de Pagamento

3.1 - O preço total estimado para contratação dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, que serão pagos em 09 (nove) parcelas de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, pagas no último dia útil de cada mês, sempre após a execução parcial dos serviços, mediante depósito bancário ou Cheque.



Em caso de atraso no pagamento do valor acordado, será estabelecida atualização monetária, aplicação de multa de 2% (dois por cento), e de mora de 1% (um por cento) por mês, calculados sobre o valor principal.

3.2 - O valor desta cláusula contempla as despesas indiretas da execução do presente certame, compreendendo todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes da comitiva da CONTRATADA em visita a sede da CONTRATADA, na razão de **40% (quarenta por cento)**, e **60% (sessenta por cento) de despesa com pessoal**.

3.3 – Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1 – O prazo de vigência deste instrumento será de **09 (nove) meses** tendo seu **início** a partir de **10/02/2022** e **termino** em **10/11/2022**, podendo este, ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - Em caso de prorrogação, serão acertados novos valores dos serviços, para vigorar no novo período.

CLÁUSULA QUINTA – Locação dos Recursos

5.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

Unidade: 02.01.00 – Secretaria de Governo e Administração

Proj. Ativ.: 2.005 – Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.6 - Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – Da Multa

6.1 - O pagamento realizado fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, ensejará multa a ser paga pela Contratante, à razão de 1% (um por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados pro rata temporis.



CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da contratada

7.1 - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

I - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas da lei.

II - Obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com: zelo, desempenho e qualidade ética, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.

III - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

IV - Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

V - Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

VII – Realizar visita (uma vez por semana) a sede do Município de Ibitiara

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da Contratante

8.1 - Realizar os pagamentos nos valores e nos prazos acordados acima, bem como a custear as despesas com os serviços de transporte do domicílio do CONTRATADA até o local de prestação dos serviços objeto deste contrato e também com despesas se alimentação e hospedagem;

8.2 – Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar ao CONTRATADO a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Do Fiscal do Contrato

9.1 - Os produtos ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por ROGERIO SANTOS DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Governo, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação

10.1 – O presente contrato se vincula aos termos do processo de **dispensa de licitação n°. 018/2022**.



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

10.2 - O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.3 - A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da forma de contratação

11.1 - A CONTRATADA, para atendimento da Dispensa de Licitação nº 018/2022 fundada no art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos

12.1 - O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

13.1 - A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

13.2 – A CONTRATADA fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil, diverso daqueles previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Seabra - Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato, renunciando os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibitiara, 10 de fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE IBITIARA / BA

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

GPM BAHIA LTDA

Rafael Damasceno Ferreira
Rep. Legal
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: